



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas.....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	3
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	4
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	5
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	6
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.....	6
STP - Atas.....	7
STP - Acórdãos.....	7
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	7
1ªSECAM - Pautas.....	7
1ªSECAM - Atas.....	7
1ªSECAM - Acórdãos.....	7
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	7
2ªSECAM - Pautas.....	7
2ªSECAM - Atas.....	7
2ªSECAM - Acórdãos.....	7
ATOS DE RELATORIA	7
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	7
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	7
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	10
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	10
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	13
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	13
CORREGEDORIA-GERAL	13
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	13
OUVIDORIA DE CONTAS	13
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	13
INSTITUTO RUI BARBOSA	13
ATOS DIVERSOS	13
Resenhas de Distribuição.....	13
Editais	13
Despachos.....	14
Informações	17
Atos de Alerta Municipais.....	17
Relatório de Gestão Fiscal	17
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	17
ATOS NORMATIVOS	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	18
GP - Despachos.....	18
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	18
GP - Portarias	18
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	23
Tribunal Pleno.....	23
Primeira Câmara	23
Segunda Câmara	23
Corregedoria-Geral	23
Ministério Público de Contas	23
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	23
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	23
Inspetorias de Controle Externo	23
Administrativo.....	23

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 1 NOS DIAS 1º A 4 DE FEVEREIRO DE 2021

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 809952/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ALESSANDRO RODINELI BORSATI, ELOS ENGENHARIA LTDA, EVANDRO MACHADO, JAIME SUNYE NETO, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIO, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 25035/20
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO

Processo: 24942/20 Vista desde 09/11/2020 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO CESAR DAMASCENO, MAURO LUCIANO BAESSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 448162/16 Vista desde 09/11/2020 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): JOYCE MAUS MISCHUR)
Interessado: ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA, ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO, JOAO DE SOUZA MOTA, MARCIO LUIZ GONCALVES, ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO, SEBASTIAO ALEVINO CARLESSO, VALDEVINO SIMOES PERICO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), WOLNEI MOROZ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 747381/20

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): ALISSON JOADIR GONCALVES, ANTONIO ALPENDRE DA SILVA JUNIOR, CAROLINA RODRIGUES ROCHA GERONIMO WOITKIV, EVANDRO PANKRASTS, FULVIO LEONARDO PICOLOTO, LORENA TERESINHA FRIGO, LUCIANA GUIMARAES SCHINEMANN, SIMONE MARGARIDA LAZAREK LUVIZA, WILEY HIROSHI TAKAHASHI, IRIS MARIA CANELLO VILAR, MAURICIO RIBEIRO, LUIS CARLOS DOS SANTOS, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, IZABEL FATIMA SIRTOLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ELIAS JOSE KRUGER, ADENAUER DIAS CAMPOS JUNIOR, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FERNANDA GONCALVES DE FREITAS, ANDRE LUIS DE BRITO, RAPHAEL KUZER LEHMKUHL, BRUNO GRESSLER WONTROBA, EDUARDO OLIVEIRA PINTO, SERGIO PANSARINI)

Interessado: AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A. (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, FERNAO JUSTEN DE OLIVIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPARATO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ADEMIR SERGIO DOS SANTOS, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO), COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): ALISSON JOADIR GONCALVES, ANTONIO ALPENDRE DA SILVA JUNIOR, CAROLINA RODRIGUES ROCHA GERONIMO WOITKIV, EVANDRO PANKRASTS, FULVIO LEONARDO PICOLOTO, LORENA TERESINHA FRIGO, LUCIANA GUIMARAES SCHINEMANN, SIMONE MARGARIDA LAZAREK LUVIZA, WILEY HIROSHI TAKAHASHI, IRIS MARIA CANELLO VILAR, MAURICIO RIBEIRO, LUIS CARLOS DOS SANTOS, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, IZABEL FATIMA SIRTOLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ELIAS JOSE KRUGER, ADENAUER DIAS CAMPOS JUNIOR, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FERNANDA GONCALVES DE FREITAS, ANDRE LUIS DE BRITO, RAPHAEL KUZER LEHMKUHL, EDUARDO OLIVEIRA PINTO, SERGIO PANSARINI), INFOCRED ASSESSORIA DE GESTAO DE RISCO S/S LIMITADA (Procurador(es): CLAUDIO LUIZ LOMBARDI), MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, PÂMELLA CAMILA ALVES PINHEIRO MOURA, SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA (Procurador(es): GEROLDO AUGUSTO HAUER, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, JULIANE ZANCANARO BERTASI, WILMAR EPPINGER, LUANA VON STEINKIRCH DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ MAZETO, JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, PEDRO SCHNIRMANN, BRUNO ARCIE EPPINGER, ROBERTA DEL VALLE, CAROLINA CHAVES HAUER, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, FABIANO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, HENRIQUE STAUT PETROCINI, JANINI DENIPOTI, LUCAS ROCHA WEIGERT)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 775385/20

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA.

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 13118/20 Vista Presidente para voto de desempate desde 09/11/2020

Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MUNICÍPIO DE TURVO

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 759150/20

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: KATIA REGINA PUCHASKI

CONSULTA

Processo: 114494/20 Vista desde 23/11/2020 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 617239/18

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, LAUIR DE OLIVEIRA, MABILY DAYANNE FRANCISCO LEAL, MUNICÍPIO DE IMBAÚ, SANDRA REGINA SOUZA PEDROSO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 770022/19

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, LEANDRO FOLADOR, MUNICÍPIO DE CIANORTE, OBSERVATORIO SOCIAL DE CIANORTE

Processo: 399081/20

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI (Procurador(es): SERGIO ANTUNES DA SILVA), CRISTIANE CHICHINELLI PEREIRA, MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 442467/20

Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: ISMAEL JOSE DEZANOSKI, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 482930/20

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: AMERICO BELLE, LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA (Procurador(es): ISMAEL KALIL SAFFE DE ARAUJO FILHO), MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Processo: 588461/20

Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: LOURDES BANACH, MARCIA GIULIA DO BONFIM, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, OSVALDO KOVALESKI, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 243600/19 Vista desde 23/11/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ADILSO CARDOSO, ALFREDO LUIZ SCHAVAREN, COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PITANGA - PITRANSCOPI (Procurador(es): WESLEY BIDA MARTINS, FRANCIELI ANDRADE DIAS), MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MARIA SIRLENE SNAK STOSKI, MARLENE SOARES MUNHOZ (Procurador(es): RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PITANGA, SANDRO JOSE MUNHOZ (Procurador(es): RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 254563/20

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LOURENÇO FREGONESE (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Processo: 341546/16 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 14/12/2020

Entidade: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 162600/20

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, JUAREZ ALBERTO DIETRICH, LUCILENE BEZERRA DA SILVA, NILSO PAULO DA SILVA, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO (Procurador(es): PAULA ELISA AVELAR FLOR), THATYANE DOMINGUES CARRETEIRO, VERA LUCIA LELIS OLIVEIRA CALIL

DENÚNCIA

Processo: 513950/19

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, OBSERVATORIO DE GESTAO PUBLICA DE LONDRINA (Procurador(es): GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA)

Processo: 819935/19 Vista desde 09/11/2020 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: ACACIO SECCI, BENEDITO SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ASSAÍ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 88825/17

Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: JOSE DOMINGOS POERA

Processo: 239150/17 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA
Interessado: ALTAIR CARDOSO RITTES, JOAREZ LIMA HENRICHES (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), MARCO AURELIO ZANDONA, PAULO DEOLA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 709536/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: CLAUDIO VANIO GONÇALVES (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON), LOTÁRIO OTO KNOB (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON), MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL (Procurador(es): JULIO CESAR HENRICHES)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 482710/20 Vista desde 23/11/2020 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ADILSON GUIMARÃES LIMA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO DIAS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SUZANA CAMARGO MOLINA, VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (Procurador(es): LEONARDO DE BARROS SILVA, FRANCISCO PARAISO RIBEIRO DE PAIVA)

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 720556/20
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 735170/20
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 735758/20
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 48816/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA (Procurador(es): MARCOS VIANA COSTODIO, AIRTON THIAGO CHERPINSKY, GUILHERME BELTRAO BARBOSA), EDITORA JURITI LTDA (Procurador(es): KÁTIA ISABEL MORETTI ALMEIDA FERREIRA), EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 48840/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, CAMERA IP COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, PROACESSOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, TECNILINE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, DAVID FRANCISCO KAUFER DE LIMA, GIOVANNI LUZZI), VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 48875/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA (Procurador(es): MARCOS VIANA COSTODIO, AIRTON THIAGO CHERPINSKY, GUILHERME BELTRAO BARBOSA), EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS LTDA (Procurador(es): ANA PAULA SWIECH), VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 48891/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): AIRTON THIAGO CHERPINSKY)
Interessado: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA (Procurador(es): MARCOS VIANA COSTODIO, AIRTON THIAGO CHERPINSKY, GUILHERME BELTRAO BARBOSA), EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS LTDA (Procurador(es): ANA PAULA SWIECH), VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 48964/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, COTA PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA LTDA - EPP, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, INSTITUTO PARANA DE PESQUISAS E ANALISE DE CONSUMIDOR LTDA - EPP (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, R. ESTEVES & ESTEVES LTDA - ME (Procurador(es): ELOI RODRIGUES BARRETO PETHECHUST), VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 48980/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, EDITORA CGNX LTDA - ME, EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA - EPP, EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 49014/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ERON ABOUD, FERNANDO FRISCHMANN KRUTER - EPP (Procurador(es): JOAQUIM MIRO, JOAQUIM MIRO NETO, LUIGI MIRO ZILLOTTO, GIULIANO MIRÓ ZILLOTTO), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, MARCIA MELZER FRISCHMANN (Procurador(es): JOAQUIM MIRO, JOAQUIM MIRO NETO, LUIGI MIRO ZILLOTTO, GIULIANO MIRÓ ZILLOTTO), OTELLO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - EPP (Procurador(es): RICARDO LUIZ LIMA MUNIZ OLIVA), VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 49251/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ARVOREDO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA (Procurador(es): NAPOLEÃO LOPES JUNIOR), ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, GIBLALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME (Procurador(es): NAPOLEÃO LOPES JUNIOR), MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, SENTAX DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (Procurador(es): NAPOLEÃO LOPES JUNIOR), VALDIR LUIZ ROSSONI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 744412/20
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ANDRE SKODOWSKI DA CRUZ, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), FRANCISCO ALBERTO CARICATI, JULIO CEZAR DOS REIS (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LEONARDO MARTINS CABRAL, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, REINHOLD STEPHANES, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP, SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA (Procurador(es): WELLINGTON DANTAS DA SILVA), WELLINGTON DIAS DE PAULA

Processo: 756399/20
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI), MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 627513/20 Vista desde 09/11/2020 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: ALEXANDRE MENDES DA SILVA, ANTONIO MARCOS GARCIA, DIEGO RODRIGO DOS SANTOS, JORGENIO SEBASTIÃO CAMACHO, JOSE LUIZ SANTOS, LAURO PEREIRA GALLI, MARCOS APARECIDO RODRIGUES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OTAVIO DA SILVA NETO, REDE DE RADIOS AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA, VALDERCI JOSE DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 14542/21
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ORLANDO DOS SANTOS, RDX - SEVICOS MEDICOS SS (Procurador(es): FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO, VANESSA TRAVENSOLI BONA, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 416423/20 Vista desde 23/11/2020 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: ADEMIR FAGUNDES, IRIO ONELÍO DE ROSSO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 524489/16 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA (Procurador(es): ARTHURO ALEXANDRO ANTONIASSI)
Interessado: BERTOLDO ROVER, MUNICÍPIO DE IMBITUVA (Procurador(es): ARTHURO ALEXANDRO ANTONIASSI), SILVANA DANIELLE PONTAROLO, VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMBITUVA – PROJUDI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 421723/12

Entidade: WANDER APARECIDO GONÇALVES

Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS), WANDER APARECIDO GONÇALVES

Processo: 818585/13 Vista desde 23/11/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EKIPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, PAULO CESAR DE SOUZA, PEDRO WILIAN MATTAR CECY

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 204984/17 Vista desde 09/11/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, MARIANA REIS CARTAO JUSTEN, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA)

Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDER SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA), CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RAFAEL STREMELE), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, GILBERTO MENDES FERNANDES (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

Processo: 563450/19 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 14/12/2020

Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CLEBER AUGUSTO CAVALLI (Procurador(es): DAGOBERTO PATEKOSKI PRADO), ROBERTA SAKUMA KASHIVAQUI (Procurador(es): CESAR LINHARES WALLBACH, ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, DAURIANE LOUREIRO LINHARES WALLBACH), SILVIO RAMOS DAVID JOAO (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RICARDO DE PAULA FEIJO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, VITOR BEUX MARTINS, MURILO CESAR TABORDA RIBAS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 882478/17

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN)

Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN)

Processo: 762496/19

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Interessado: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, VALDIR HIDALGO MARTINEZ

Processo: 702042/16 Vista desde 23/11/2020 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ

Interessado: ANTENOR XAVIER DE SOUZA

Processo: 114881/18 Vista Presidente para voto de desempate desde 14/12/2020

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

Interessado: DEOCLECIO DE OLIVEIRA MILLEZZI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

Processo: 293038/19 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Interessado: CARLOS ALEXANDRE LORGA, HOTEL NIKKO LTDA - EPP (Procurador(es): RENATO CÉSAR ALBERGONI), MAURICIO MESADRI (Procurador(es): LARESSA ASSIS LORGA, EVANDRO CARLOS DO VALE), MAXIMO BRUNO DUCCI (Procurador(es): LARESSA ASSIS LORGA, EVANDRO CARLOS DO VALE), MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), PYTHAGORAS SCHEMIDT SCHROEDER (Procurador(es): LARESSA ASSIS LORGA, EVANDRO CARLOS DO VALE), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 668635/19 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA PIGATTO SELEME, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE ALTAIR MOREIRA, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 417349/19

Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Interessado: JOÃO PAULO ARAUJO DE MELO, LUIZ ANTONIO VOLPATO (Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 491565/20 Vista desde 19/10/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 639470/18 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 14/12/2020

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA

FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MAGALI DO ROCIO MONTALTO BREDA (Procurador(es): MELISSA FOLMANN, MILVIO MANOEL CRUZ BRAGA, GABRIEL FABIAN CORREA, MONTSERRAT SANCHEZ DEL CASTILLO BRAVO DE CHABY, MICHELLE NOBRE MAIOLLI, PEDRO EDUARDO SPITZNER)

CONSULTA

Processo: 848005/19 Vista desde 09/11/2020 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 121379/14
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSE ROBERTO COCO, JOSE RODRIGUES COELHO, LISIE MARTINS MATSUNAGA, LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 816273/15 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO, VANESSA APARECIDA BECHER SASS, ZERO RESIDUOS S/A (Procurador(es): THANYELE GALMACCI, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, NATHALIA LIMA BARRETO, PAULA REGINA BERNARDELLI)

Processo: 709695/17 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: AIRTON ANTONIO COPATTI (Procurador(es): NERI MAZZOCHIN, VANESSA SCHNORR), CAMILA SELZLER NICODEM, EVANDRO MIGUEL GRADE, IOLANDA LOURDES ALVES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, R. DE S. ALVES EIRELI ME (Procurador(es): ISABELA CRISTINA CAMARGO)

Processo: 797095/19 Vista Presidente para voto de desempate desde 14/12/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPK, LUIZA ROSA MOREIRA DE CASTILHO), MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RICARDO DE PAULA FEIJO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, VITOR BEUX MARTINS), WILSON FRANCISCO DE PAULO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 511611/16 Adiado por alteração no quórum desde 14/12/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, VILSON SCHWANTES

Processo: 435684/17 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS (Procurador(es): MARCIO LUIZ NIERO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, BRUNA MINUZZE FERNANDES, TATIANA MULLER), FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO (Procurador(es): MASSAMI TSUKAMOTO)

Processo: 598079/17 Adiado por pedido do relator desde 09/11/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA)

Processo: 618723/18 Adiado por pedido do relator desde 14/12/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: DILCEU BONA (Procurador(es): VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO, VANESSA TRAVENSOLI BONA), MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

Processo: 440588/19 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT (Procurador(es): SANDRA KRAUSPENHAR THIBES)

Processo: 444958/20 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO)
Interessado: CONSTRUTORA ICOPAN LTDA (Procurador(es): THIAGO LUNARDELLI FONSECA), FABIOLA LORENA BRUSTOLIN, JORGE LUIZ LANGE, LUCIO HENRIQUE BONACIN, NELSON CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): JOAO PAULO ATILIO GODRI), OASSIS ALBERTO PANSOLIN (Procurador(es): THIAGO LUNARDELLI FONSECA), ORLANDO AGULHAM JUNIOR (Procurador(es): RENATO CORDEIRO JUSTUS), TADEU GOULART FILHO (Procurador(es): TANIA CAROLINA KOCHMANSKY GOULART), VICKIANE DO NASCIMENTO DE ANDRADE (Procurador(es): JOAO CARLOS SCHNITZER, RICARDO SCHEIDT), WEHBE BUASSI (Procurador(es): THIAGO LUNARDELLI FONSECA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 590563/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 14/12/2020
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR, LUIZ ROBERTO PUGLIESE (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 681615/20 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES)
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), ANGELO GERALDO BOCHENEK (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 13672/15 Vista desde 23/11/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MILTON JOSE PAIZANI, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 269676/20 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 738919/20
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NESTOR BAPTISTA

Processo: 1893/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DENÚNCIA

Processo: 69412/19
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: EDSON LUIZ CAMPAGNOLO (Procurador(es): MAYARA SEGALLA SAVOIA ASSEF, MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, RODRIGO POZZOBON, THIAGO BERTAPELLI, FABIOLA DE FATIMA BARROSO MASCARENHAS, ALEXANDER MIRANDA, CAMILA GAESKI, CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA, JULIANO GURSKI DA SILVA, NARJARA CHEYENNE CARMELO ANDRIET, CAMILA DA SILVA ZADRA), JOÃO TOLEDO COLONIEZI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (Procurador(es): MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, RODRIGO POZZOBON, THIAGO BERTAPELLI, FABIOLA DE FATIMA BARROSO MASCARENHAS, ALEXANDER MIRANDA, CAMILA GAESKI, CLAUDIA BEECK MOREIRA DE

SOUZA, JULIANO GURSKI DA SILVA, NARJARA CHEYENNE CARMELO ANDRIET, JULIANA RASCHKE DIAS BACARIN, CAMILA DA SILVA ZADRA, MAYARA SEGALLA SAVOIA ASSEF, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE DO PR (Procurador(es): DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 494112/02
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: BENTO ILCEU BENELLI CHIMELLI, CEZAR GIBRAN JOHNSON, JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA, LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 402391/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): JOYCE MAUS MISCHUR)
Interessado: CARLOS ROBERTO DA SILVA (Procurador(es): VERGINIA MARA PEDROSO, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA)

Processo: 429793/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Interessado: ADILSON GONÇALVES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, FABIO DE MORAIS POLONIA, MAURILIO MARTIELHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 92212/20
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 739397/20
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
Interessado: ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 351133/14
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ALEKSANDRO STEFANO BALTAZAR (Procurador(es): FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE, FABIOLA HELEN WENDPAP CHUEIRE), FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (Procurador(es): LETICIA CRISTINA MOSTACHIO PEREIRA), JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, LETICIA SERIS DE LIMA, MUNICÍPIO DE IBAITI, QUIDIQUIMO LIMA - SAUDE, RUBENS QUIDIQUIMO LIMA (Procurador(es): GUILHERME LUIS MALVEZZI BELINI, CRISLAINE KELRY DE GUSMÃO ROSA), SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, WILHA GALDINO ALVES

Processo: 913719/14
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (Procurador(es): ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, PAULO HENRIQUE PINOTTI, LUCIANA VEIGA CAIRES, CARINA FENIMAN FRANCESCÓN OLIVEIRA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, JOAO CARLOS LIMA SANTINI, WELLINGTON LINCOLN SECO)
Interessado: ADALBERTO ESCHHOLZ DINIZ (Procurador(es): JOAO MARCELO PINTO), AGNALDO CESAR AVERSANI (Procurador(es): ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, ALEX RODRIGUES SHIBATA), ALEXANDRE LOPES KIREEFF, BRUNO GALOPPINI FELIX, CAROLINA LESSI PAGANI (Procurador(es): REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON), CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER (Procurador(es): ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, ALEX RODRIGUES SHIBATA), CLAUDIR SALES DE LIMA (Procurador(es): ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, ALEX RODRIGUES SHIBATA), DIRLENI LUIZA LESSI PAGANI (Procurador(es): REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON), ENGENHO PROPAGANDA S/S LTDA (Procurador(es): REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON), FABIO CESAR TEIXEIRA, GIACOMETTI LONDRINA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME, JOAO CARLOS LIMA SANTINI (Procurador(es): ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, ALEX RODRIGUES SHIBATA), MUNICÍPIO DE LONDRINA, RENATO WILLYAN MORATTO (Procurador(es): ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, ALEX RODRIGUES SHIBATA), SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (Procurador(es): ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, PAULO HENRIQUE PINOTTI, LUCIANA VEIGA CAIRES, CARINA FENIMAN FRANCESCÓN OLIVEIRA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, JOAO CARLOS LIMA SANTINI, WELLINGTON LINCOLN SECO), VALDUIR PAGANI (Procurador(es): REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON)

Processo: 469063/20
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S. (Procurador(es): ROSE MARI COLOGNESE)
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S. (Procurador(es): ROSE MARI COLOGNESE), LUIS CARLOS BORGES CARDOSO (Procurador(es): ROSE MARI COLOGNESE), MISTER MICRO PARANA LTDA (Procurador(es): EDMAR CALOVI), NILSON MANDUCA (Procurador(es): ROSE MARI COLOGNESE)

Processo: 547560/20
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Interessado: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (Procurador(es): TIAGO SANDI, BRUNA OLIVEIRA), CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE, LUIZ CLAUDIO COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 287895/19 Adiado por pedido do relator desde 14/12/2020
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
Interessado: CARLOS ALEXANDRE LORGA, DOMINGOS DE MELO TRINDADE GUERRA (Procurador(es): GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, ELISE ALENCAR CORDEIRO, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, MARCELLO AUGUSTO MACHADO

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 939030/15 Adiado por alteração no quórum desde 14/12/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, MARIANA COSTA GUIMARAES, ALISSON LUIZ NICHEL, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAÓ PUBLICIDADE LTDA - EPP

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 93766/20 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): CLEITON DE OLIVEIRA, RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES, MARCIA RAMM)
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA MARQUES DA CUNHA (Procurador(es): CLEITON DE OLIVEIRA, RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES, MARCIA RAMM), LUIS FERNANDO BOFF ZARPELON, MARCIA RAMM (Procurador(es): CLEITON DE OLIVEIRA, RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES), MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NAILTON NAMARQUES DA SILVA (Procurador(es): CLEITON DE OLIVEIRA, RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES, MARCIA RAMM), NILTON APARECIDO BOBATO, SÉRGIO MOACIR FABRIZ (Procurador(es): CLEITON DE OLIVEIRA, RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES, MARCIA RAMM), VANESSA BERNARDES (Procurador(es): CLEITON DE OLIVEIRA, RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES, MARCIA RAMM)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 265030/07 Adiado por alteração no quórum desde 14/12/2020
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ (Procurador(es): LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOABAI, FRANCISCO BRAZ NETO, GERALD KOPPE JUNIOR, JACQUELINE BINI, THIAGO WERNER RAMASCO, FERNANDO TOSI YOKOYAMA)
Interessado: ADEMIR OGLIARI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), ANDERSON LUIZ DA LUZ, CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER (Procurador(es): CLAUDIO ROTUNNO, CARLOS REBELO GLOGER, PAULA FELIZ THOMS, PAULA ROMAGUERA MELLO), CARLOS ARTUR KRÜGER PASSOS (Procurador(es): PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA), EDSON LUIZ AMARAL, FULGENCIO TORRES VIRUEL (Procurador(es): FERNANDO TOSI YOKOYAMA), INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ (Procurador(es): FERNANDO TOSI YOKOYAMA), JALTON DORNELES DE SOUZA, JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), LUCIO RENATO DE FRAGA BRUSCH, MARIANO DE MATOS MACEDO (Procurador(es): JACQUELINE BINI), ROGERIO WALLBACH TIZZOT (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA)

TCEPR

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

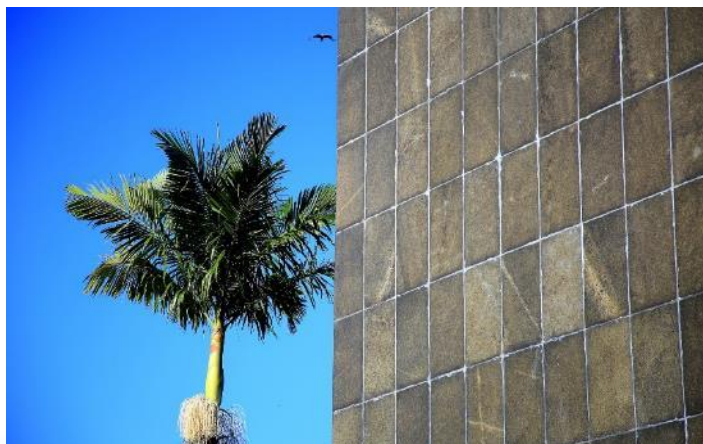
Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 16200/21
ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO - LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI
PROCURADOR - PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO - 54/21 – GCFAMG

Relatório

A Empresa 'LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI' formalizou pedido de rescisão visando à desconstituição da decisão materializada no Acórdão 2027/20-STP[1]: Aduz a Requerente, em síntese, que: os Processos 273408/18 e 661211/19 (julgados, respectivamente pelos Acórdãos 2027/20-STP e 3373/19-STP[2]) trataram dos mesmos fatos, quais sejam, a cisão da Empresa 'ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA' e a constituição da Empresa 'LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI', sendo que em ambos houve aplicação de penalidades, constituindo bis in idem; o segundo julgamento "violou diretamente o dispositivo legal relativo a coisa julgada em especial o artigo 502, artigo 503 e artigo 505 do C. de Processo Civil, os quais impedem a rediscussão de matéria já julgada"; "há necessidade de sanar divergência existente entre os acórdãos, sobretudo, pois é certo que foram aplicados entendimentos diferentes para fatos idênticos, demandando assim a uniformização da jurisprudência".

Conclusivamente, requer a liminar suspensão dos efeitos da decisão atacada (o dano de difícil reparação a fundamentar o pleito de urgência diz respeito à impossibilidade de participar de licitações e renovar contratos) e, em análise exauriente, a rescisão do julgado, extinguindo-se o respectivo processo sem julgamento do mérito diante da existência de coisa julgada.

Análise

O pedido de rescisão foi tempestivamente manejado e por parte legalmente legitimada a fazê-lo. Quanto às alegações formuladas, porém, não foram integralmente cumpridas as hipóteses de cabimento de pedidos rescisórios, devendo o expediente ser conhecido apenas parcialmente.

Não conheço o argumento tocante à "necessidade de sanar divergência existente entre os acórdãos, sobretudo, pois é certo que foram aplicados entendimentos diferentes para fatos idênticos, demandando assim a uniformização da jurisprudência", uma vez que divergência de entendimento no âmbito desta Corte não é causa para pedido de rescisão, havendo recurso específico para tratar da matéria[3]. Não foi outra, aliás, a orientação firmada por esta Corte em sede de prejudgado:

ACORDÃO nº 277/07 – Pleno

(...)

(...) Outro ponto importante aqui é definir que não se trata de argumentação de novos elementos de prova, a alteração perfunctória de posicionamento do Tribunal em questão análoga, isto posto tratar-se esta argumentação de embasamento para o Recurso de Revisão (artigo 486, inciso IV do Regimento Interno). A alteração de posicionamento do Plenário não tem o condão de desconstituir elementos de prova anteriormente produzidos, visto que a interpretação que embasou a decisão considerou todos os fatos e documentos constantes no processo que foram apreciados à luz da interpretação Plenária à época.

As alegações tangentes a bis in idem e ofensa à coisa julgada, de outra banda, denotam possível ofensa a disposições legais, devendo ser conhecidas.

Porém, não me parece, no juízo perfunctório ora cabível, que seja devida a emissão da liminar requerida, uma vez que, embora o fundamento das penalidades aplicadas seja o mesmo ("burla à sanção administrativa imposta, com a constituição de nova pessoa jurídica, com o fito de participar de licitação e contratar com a Administração que aplicou a penalidade", consoante exposição do Conselheiro Durval Amaral no Acórdão guerreado), as ocorrências não são as mesmas, dizendo respeito à tentativa da Empresa Requerente de participar de procedimentos licitatórios distintos, configurando fraudes também distintas.

Determinações

- (i) Recebo parcialmente o pedido de rescisão e determino seu regular processamento;
- (ii) Indefiro o pedido liminar de suspensão dos efeitos do Acórdão 2027/20-STP;
- (iii) Encaminho os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro

1. ACORDÃO Nº 2027/20 - Tribunal Pleno

Representação da Lei n.º 8.666/93. Aplicação de pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar. Cisão de empresas. Habilitação em procedimento licitatório da empresa cindida. Burla à sanção. Reconhecimento do desvio de finalidade da sanção. Procedência parcial e expedição de declaração de inidoneidade e impedimento de contratar com o poder público pelo período de 2 anos.

2. ACORDÃO Nº 3374/19 - Tribunal Pleno Representação da Lei nº 8.666/93. Suspensão de contratar. Cisão parcial durante o trâmite do processo administrativo que já lhe havia imposto a sanção de inidoneidade e às vésperas de decisão que converteu essa sanção em suspensão do direito de licitar; sócios e o responsável técnico das duas empresas eram os mesmos; estavam localizadas no mesmo endereço; possuíam o mesmo endereço de e-mail; a entidade cindida atuava nas mesmas atividades da nova empresa; e habilitação no processo licitatório utilizando-se da mesma capacidade técnica da empresa cindida. Desvio de finalidade da cisão empresarial. Princípios da moralidade administrativa e da indisponibilidade do interesse público. Efetividade da sanção aplicada pelo Município de Curitiba mediante a prática de quaisquer atos, ainda que lícitos em sua substância, mas ilícitos em sua finalidade, por configurar abuso de direito. Descumprimento de vedação imposta. Procedência parcial. Multa.

3. LC/PR 113/05: Art. 74. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:

(...)

IV – divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente, conforme dispuser o Regimento Interno.

(...)

Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

- I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;
- II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;
- III – erro de cálculo ou material;
- IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;
- V – violar literal disposição de lei.

PROCESSO Nº - 16863/21
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO - ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI
DESPACHO - 57/21 – GCFAMG

Relatório

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão formalizou tomada de contas extraordinária em desfavor do Prefeito de Ibaíti, Sr. Antonely de Cassio Alves de Carvalho, em razão de concessão de vantagens remuneratórias, nomeação de servidores e pagamento de horas extras em período no qual a Municipalidade havia atingido o limite prudencial (estando com os gastos com pessoal acima de 95% do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conclusivamente, requer a aplicação de penalidades administrativas ao Alcaide.

Análise

A tomada de contas atende aos aplicáveis requisitos formais, as insurgências estão expostas de modo claro e fundamentado, e a matéria tratada está inserida no rol de competências do TCE/PR; motivos pelos quais conheço do expediente.

Não existe pedido de urgência a ser examinado.

Determinações

(i) Recebo a Tomada de Contas Extraordinária e determino seu regular processamento;

(ii) Determino a inclusão do Sr. Antonely de Cassio Alves de Carvalho no rol de interessados e à respectiva citação (pela via eletrônica e, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR), para que, caso exista interesse, apresente defesa/manifestação no prazo de 15 dias.

Recebida resposta ou transcorrido o lapso temporal indicado no item (ii), requiro a imediata devolução dos autos a meu Gabinete para reexame.

GCFAMG em 27 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 158598/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, INES DE BARROS LIMA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1/21

Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas,

DECIDO julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. INES DE BARROS LIMA, ocupante do cargo de Agente Fazendário, da Secretaria da Fazenda, benefício concedido por meio do Resolução n.º 4478 (peça 10), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9644 de 26/02/2016, com fundamento no art. 298, II(f), do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 715854/20
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ELIANE DE SA LORUSSO
PROCURADOR/ADVOGADO: DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 44/21

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 1771/20 (peça 12) da Coordenadoria de Gestão Municipal, defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o

art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.
Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de inativação da servidora, protocolado sob o n.º 117914/19.
Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 18 de janeiro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.
2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.
3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)
VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 777906/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ERIC KONDO, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, TIAGO DOS REIS MAGOGA
PROCURADOR/ADVOGADO: CARMEN CORTEZ WILCKEN, TIAGO DOS REIS MAGOGA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 64/21

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 proposta por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., mediante a qual noticiou supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 09/2020, realizado pelo Município de Nova Santa Bárbara com vistas à contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal.

A parte representante insurgiu-se contra a habilitação da empresa Carletto Gestão de Frota Ltda., a qual sagrou-se vencedora no certame, afirmando que houve fraude na comprovação de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Argumentou a referida empresa apresentou atestado de capacidade técnica falso, o qual foi emitido pela MC TRANS - Empresa Municipal de Transporte e Trânsito de Montes Claros "isso porque claramente os serviços não foram prestados até a data de emissão do documento".

Ainda, aduziu que a empresa vencedora "elaborou e registrou dois balanços patrimoniais para o exercício de 2019, sendo apresentado na licitação o BP extraído do Livro nº 03, muito embora houvesse outro para o mesmo período". Sobre a questão, informou que, dada a ilegalidade, o referido balanço patrimonial "veio a ser desarquivado pela Junta Comercial do Estado do Paraná, por ser imprestável".

Por meio do Despacho nº 1929/20 (peça nº 14), determinei a intimação preliminar do Município de Nova Santa Bárbara, para que se manifestasse sobre os fatos noticiados na peça exordial, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários ao deslinde do feito, além de cópia do processo licitatório vergastado (inclusive fase interna) e informações sobre eventuais contratos decorrentes do pregão.

Em resposta (peça nº 18), o ente apresentou esclarecimentos e afirmou que os fatos já foram tratados pelo Conselheiro Fabio Camargo nos autos de Representação da Lei nº 8.666/93 autuada sob nº 452284/20, proposta pela mesma representante.

2. Compulsando os presentes autos, verifico que o objeto do presente expediente é o mesmo do protocolado nº 452284/20, também referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2020, realizado pelo Município de Nova Santa Bárbara.

Neste contexto, considerando que a distribuição daqueles autos foi anterior à deste feito, entendo que o Excelentíssimo Conselheiro Fabio Camargo, é o competente para relatar o presente expediente, com fundamento nos artigos 58 e 59 do CPC[1] e do artigo 364, §4º, do Regimento Interno[2] deste Tribunal.

3. Diante do exposto, encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, para que, concordando com a posição deste Relator, delibere sobre a reunião dos processos e consequente redistribuição do presente feito.
Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.
Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.
2. Art. 364. O pensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
[...]
§ 2º Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 486251/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
DESPACHO: 68/21

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação quanto ao requerimento do Município de Guaratuba (peça 51), bem como quanto ao opinativo de peça 63[1], em atenção ao artigo 66, inciso IV[2], do Regimento Interno, c/c artigo 2º, §4º[3], da Resolução nº 59/2017.

Após, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Instrução nº 14/21 - CMEX.
2. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)
IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;
3. Art. 2º, § 4º. É obrigatória a manifestação do Ministério Público de Contas nos processos de celebração do Termo de Ajustamento de Gestão, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N.º: 19072/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JABOTI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JABOTI, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 70/21
Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 25 de janeiro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 309034/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INTERESSADO: CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, FRANCISCO LORIVAL MARATTA, JOAO PINELI PEDROSO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 71/21
Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por João Pineli Pedroso (peças 46-47).
À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.
Publique-se.
Curitiba, 25 de janeiro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.
2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 306205/17
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, LEONILDO DE SOUZA GROTA, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 76/21

Recebo o processo com o Despacho 18/21 da Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) para que seja apreciado e determinado o seguimento do feito, tendo em vista que o Processo de Incidente de Inconstitucionalidade n.º 997530/16, que motivou o sobrestamento da presente prestação de contas anual, foi julgado e transitou em julgado no dia 22.01.2021.

Em que pese acompanhar o entendimento pelo prosseguimento do feito, o que determino desde logo, ressalvo que o sobrestamento também foi motivado pelo processo de Comunicação de Irregularidade n.º 353943/16, conforme meu despacho anterior[1]. O referido processo também já foi apreciado e julgado pelo Tribunal Pleno desta Corte (Acórdão 3956/20 – TP), tendo a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas já dado ciência da decisão[2].

Face ao exposto, retorne o processo à Coordenadoria de Gestão Estadual, para instrução final. Após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer. Com a instrução completa, retorne para inclusão em pauta de julgamento.
Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Despacho 1383/20 - GCILB – peça 47.
2. Ciência da Decisão 14/21 – PGC – peça 74 do processo 353943/16.

PROCESSO N.º: 301517/18
ENTIDADE: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO
INTERESSADO: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, OTAMIR CESAR MARTINS
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 77/21
Recebo o processo com o Despacho 16/21 da Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) para que seja apreciado e determinado o seguimento do feito, tendo em vista

que o Processo de Incidente de Inconstitucionalidade n.º 997530/16, que motivou o sobrestamento da presente prestação de contas anual, foi julgado e transitou em julgado no dia 22.01.2021.

Em que pese acompanhar o entendimento pelo prosseguimento do feito, o que determino desde logo, ressalvo que o sobrestamento também foi motivado pelo processo de Comunicação de Irregularidade n.º 324480/16, conforme meu despacho anterior[1]. O referido processo também permaneceu sobrestado, em razão do Incidente de Inconstitucionalidade. No entanto, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão do Incidente, entendo que a presente prestação de contas anual deve ter seu andamento continuado.

Face ao exposto, retorne o processo à Coordenadoria de Gestão Estadual, para instrução final. Após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Com a instrução completa, retorne para inclusão em pauta de julgamento. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Despacho 1254/20 – GCILB – peça 34.

PROCESSO N.º: 301258/18
ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: JULIO CEZAR DOS REIS, ROMULO MARINHO SOARES, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 78/21

Recebo o processo com o Despacho 17/21 da Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) para que seja apreciado e determinado o seguimento do feito, tendo em vista que o Processo de Incidente de Inconstitucionalidade n.º 997530/16, que motivou o sobrestamento da presente prestação de contas anual, foi julgado e transitou em julgado no dia 22.01.2021.

Em que pese acompanhar o entendimento pelo prosseguimento do feito, o que determino desde logo, ressalvo que o sobrestamento também foi motivado pelo processo de Comunicação de Irregularidade n.º 324480/16, conforme meu despacho anterior[1]. O referido processo também permaneceu sobrestado, em razão do Incidente de Inconstitucionalidade. No entanto, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão do Incidente, entendo que a presente prestação de contas anual deve ter seu andamento continuado.

Face ao exposto, retorne o processo à Coordenadoria de Gestão Estadual, para instrução final. Após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Com a instrução completa, retorne para inclusão em pauta de julgamento. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Despacho 1254/20 – GCILB – peça 34.

PROCESSO N.º: 541758/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADELIR KOZAK, ANELSO UBIALLI, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, EDSON PILLARECK, ELCIO JAIME DA LUZ, MARLENE FATIMA MANICA REVERS, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 83/21

Considerando o contido na Instrução n.º 21/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 94), autorizo, nos termos do art. 514 do Regimento Interno,[1] a baixa de responsabilidade pecuniária do sr. Adelir Kozak referente à multa administrativa imputada no item III do Acórdão n.º 385/20-2C (peça 56).

Encaminhe-se à CMEX, para a expedição da correspondente certidão de quitação, os devidos registros e o prosseguimento da execução do acórdão no que couber. Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
[...]

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações



Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 471629/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: DANIEL ANDERSON FRACARO, ESTELA LEME DE SOUZA VILAS BOAS, JULIO CESAR SCHEBELSKI, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

PROCURADOR: LEONI DIAS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 6/21.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar, realizada pela Câmara Municipal de Ponta Grossa, para o provimento dos cargos de Motorista (o qual foi objeto de determinação judicial em processo de nº 0042461-16.2017.8.16.0019) e Assistente de Acompanhamento Legislativo, decorrente de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2012.

Após diligências visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 1794/20 (peça nº 101), e do Ministério Público de Contas – 2PC, nº 29/21 (peça nº 102), são pela legalidade e registro das admissões.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas – 2PC, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal complementar, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 27 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 647154/18

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, NAIR GLORIA MASSOQUIM

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASQUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 7/21.

1. Trata-se de revisão de proventos da servidora Nair Gloria Massoquim, para inclusão da verba "TIDE" em termos integrais e não proporcionais, através da Resolução nº 15.134 de 22/08/2018, do Paraná Previdência, publicada no D.O.E. nº 10.262 de 28/08/2018 (Peças nº 05 e 06).

Os pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual nº 05/21 (peça nº 27), e do Ministério Público de Contas – 2PC, nº 22/21 (peça nº 28), são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas – 2PC, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 27 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 338222/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO: EDSON FLAVIO HOFFMANN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, JOSE FOREKEVICZ, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, VALDEMAR GRALAK

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 8/21.

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o Município de Boa Ventura de São Roque, no valor total de R\$ 173.845,15 (cento e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), por meio do Convênio nº 2920110480/2011, com vigência de 15/12/20011 a 31/12/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 5791.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, na Instrução nº 1263/20 (peça nº 36), e o Ministério Público de Contas – 5PC, no Parecer nº 1183/20 (peça nº 37), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos atuais gestores da Secretaria Estadual de Educação e do Município de Boa Ventura de São Roque, bem como aos respectivos gestores que vierem a sucedê-los, com fundamento no art. 244, I e § 4º, do Regimento Interno, para que atuem aos prazos para o envio das

informações bimestrais ao Sistema Integrado de Transferências – SIT[1], de acordo com o art. 15, § 4º da Instrução Normativa nº 61/2011.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas – 5PC, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para anotações devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno, ficando desde já autorizado seu encerramento e arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 27 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. a Unidade Técnica apontou os seguintes atrasos: Do Tomador – atrasos de 06 dias (bimestre 05/2012); 44 dias (bimestre 06/2012); 21 dias (bimestre 01/2013); e 01 dia (bimestre 04/2013), para o envio das informações bimestrais no SIT (art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011). Do Concedente – atrasos de 45 dias (bimestre 4/2012); e 18 dias (bimestre 06/2012) para o envio das informações bimestrais no SIT (art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011).

PROCESSO Nº: 98391/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO: ABIMAELO DO VALLE, ANTONIO VIEIRA DE LARA, HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO, MARCELO HAUAGGE DISTEFANO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 9/21.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de São João do Triunfo e o Hospital e Maternidade Imaculada Conceição, no valor total de R\$ 1.266.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil reais), por meio do Convênio nº 03/2016, com vigência de 28/01/2016 a 30/12/2016, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 28074.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução nº 4249/20 (peça nº 06), e o Ministério Público de Contas – 6PC, no Parecer nº 73/21 (peça nº 07), são pela regularidade das contas prestadas, com expedição de recomendação ao Município de São João do Triunfo, com vistas ao cumprimento da Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011, ambas deste Egrégio Tribunal de Contas: “O Concedente dos recursos, ao repasse e na formalização, deve verificar integralmente e diligentemente a adimplência da entidade tomadora quando da formalização da transferência.”

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas – 6PC, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para anotações devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno, ficando desde já autorizado seu encerramento e arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 27 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 922395/16

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICH, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOÃO CARLOS ORTEGA, MAURO RICARDO MACHADO COSTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 104/21

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado do Acórdão no 3363/20, do Tribunal Pleno, que julgou “PROCEDENTE o incidente de inconstitucionalidade, a fim de reconhecer a inconstitucionalidade dos §§ 2º e 6º, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 17.579/2013 e dos artigos 1º, inciso VII e 2º e seu Parágrafo único, da Lei Estadual nº 18.375/2014, alterados, em parte, pela Lei Estadual nº 18.468/2015, aplicando-se os efeitos desta decisão aos processos que ainda não tenham sido julgados, nos termos do artigo 78 §4º, da Lei Orgânica desta Corte”, revogo o sobrestamento determinado pelo Acórdão 1320/19 – Pleno, renovado pelo Despacho 607/20, para o fim de determinar a remessa dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas para novas manifestações.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 259468/20

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO: 105/21

1. Trata-se de Homologação de Recomendações, promovida pelo Acórdão 832/20, do Tribunal Pleno, decorrente de fiscalização da 7ª Inspeção de Controle Externo

nas Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) a partir do exercício de 2019, na área de gestão de pessoas, mais especificamente, sobre a realização de compensação de horas pelos servidores das referidas entidades.

Mediante Despacho no 1491/20, em acolhimento à Instrução no 79/20, da 7ª Inspeção de Controle Externo, foi determinada nova intimação da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), dando ciência do conteúdo da Instrução retro, bem como, solicitando que prestasse informações sobre o andamento do projeto de lei, cuja minuta foi apresentada na peça 43, em especial, quando do seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

Em resposta, acostada nas peças 57/58, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), prestou esclarecimentos e juntou documentos, afirmando que:

O anteprojeto de lei foi protocolado sob n. 16.929.546-8, com o ofício da SETI dirigido ao chefe da Casa Civil, minuta do projeto de lei, exposição de motivos, e justificativa, segundo dispõe o art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto nº 11.888, de 18 de agosto de 2014, além de informação do ordenador de despesa, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/1964, prevista no inc. V, do art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto nº 11.888, de 18 de agosto de 2014.

O feito foi enviado à Casa Civil, que por sua vez solicitou manifestação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, órgão onde o processo se encontra até a presente data, conforme o andamento do protocolo.

Analisando as informações apresentadas, a 7ª Inspeção de Controle Externo emitiu a Instrução 4/21, contida na peça 59, concluindo que:

Da análise das justificativas apresentadas, denota-se que a SETI vem procedendo às recomendações emanadas do Acórdão nº 832/20 (peça 7), evitando esforços em criar lei específica regulamentadora à realização de compensação de horas pelos servidores no âmbito da UEL, UEM, UNIOESTE, UNICENTRO, UNESPAR e UENP, extinguindo a compensação realizada informalmente (vale dizer, sem o estabelecimento formal de requisitos, procedimentos e mecanismos de controle) ou mesmo nos termos de ato normativo infralegal das IEES.

Dessa forma, sugeriu a continuidade do monitoramento das ações implementadas, até aprovação final da legislação em comento.

É o relatório.

2. Diante das informações e justificativas prestadas pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), que demonstram adoção de medidas visando o pleno atendimento às recomendações exaradas no Acórdão no 832/20, do Tribunal Pleno, as quais dependem, inclusive, de envio e aprovação de Projeto de Lei, acolho a sugestão da 7ª Inspeção de Controle Externo, para que os autos permaneçam naquela unidade, para monitoramento das ações implementadas até aprovação final da referida legislação.

3. Retornem os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo para monitoramento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 354427/16

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICH, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROMULO MARINHO SOARES, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 106/21

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado do Acórdão no 3363/20, do Tribunal Pleno, que julgou “PROCEDENTE o incidente de inconstitucionalidade, a fim de reconhecer a inconstitucionalidade dos §§ 2º e 6º, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 17.579/2013 e dos artigos 1º, inciso VII e 2º e seu Parágrafo único, da Lei Estadual nº 18.375/2014, alterados, em parte, pela Lei Estadual nº 18.468/2015, aplicando-se os efeitos desta decisão aos processos que ainda não tenham sido julgados, nos termos do artigo 78 §4º, da Lei Orgânica desta Corte”, revogo o sobrestamento determinado pelo Despacho no 2797/16, renovado por último pelo Despacho no 207/20, e, diante das alterações regimentais promovidas pela Resolução 73/2019, com fulcro no art. 262, §2º, do Regimento Interno, determino a conversão da presente comunicação de irregularidade em tomada de contas extraordinária, para fins de apurar as responsabilidades sobre as irregularidades descritas nos itens III.1, III.3 e III.4 da comunicação de irregularidade de peça 3.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para atendimento ao item supra e, na sequência, à 3ª Inspeção de Controle Externo, para manifestação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 324480/16

ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICH, FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROMULO MARINHO SOARES, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 107/21

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado do Acórdão no 3363/20, do Tribunal Pleno, que julgou “PROCEDENTE o incidente de inconstitucionalidade, a fim de reconhecer a inconstitucionalidade dos §§ 2º e 6º, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 17.579/2013 e dos artigos 1º, inciso VII e 2º e seu Parágrafo único, da Lei Estadual nº 18.375/2014, alterados, em parte, pela Lei Estadual nº 18.468/2015, aplicando-se os efeitos desta decisão aos processos que ainda não tenham sido julgados, nos termos do artigo 78 §4º, da Lei Orgânica desta Corte”, revogo o sobrestamento determinado pelo Acórdão no 6196/16, renovado por último pelo Despacho no

206/20, e, diante das alterações regimentais promovidas pela Resolução 73/2019, com fulcro no art. 262, §2º, do Regimento Interno, determino a conversão da presente comunicação de irregularidade em tomada de contas extraordinária, para fins de apurar as responsabilidades sobre as irregularidades descritas nos itens I e II da comunicação de irregularidade de peça 3[1].

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para atendimento ao item supra e, na sequência, à 3ª Inspeção de Controle Externo, para manifestação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. *Transferência irregular do superávit financeiro acumulado até o exercício de 2014 do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, no montante de R\$ 227,1 milhões, e das disponibilidades financeiras apuradas ao final do exercício de 2015, no montante de R\$ 73,4 milhões, para o Tesouro Geral do Estado – TGE, em afronta ao art. 13, da Lei nº 16.944/2011, ao art. 73, da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 50, I, da Lei nº 101/2000; II. Pagamento irregular da folha de pessoal da SESP com recursos do mesmo Fundo, no montante de R\$ 200,9 milhões, durante o exercício de 2015, e de R\$ 261,4 milhões, correspondentes à parte da folha de pagamento de dez/2014, em afronta ao parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 16.944/2011 c/c o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000;*

PROCESSO Nº: 18831/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, VENICIUS DJALMA ROSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 108/21

1. Trata-se de tomada de contas extraordinária apresentada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em virtude de irregularidades identificadas quando da fiscalização do Município de São Jerônimo da Serra, quanto à concessão de vantagens remuneratórias, provimento de cargos públicos e a contratação de horas extras em condições vedadas pelo art. 22, parágrafo único, incisos I, IV e V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no exercício financeiro de 2018.

Em resumo, as irregularidades foram distribuídas em 3 achados:

Achado nº 1. Concessão de vantagem remuneratória em condição vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Achado nº 2. Provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal em condição vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Achado nº 3. Contratação de horas extras em condição vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, a unidade técnica apresentou a matriz de responsabilidades individualizando as condutas do responsável por achados.

2. Diante das irregularidades identificadas no Município de São Jerônimo da Serra, que, em princípio, apontam para desobediência de ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, impactam, no equilíbrio das contas públicas, conforme documentos constantes nas peças 3 a 9, com fulcro no §2º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento da presente tomada de contas extraordinária.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda à inclusão na autuação do interessado João Ricardo de Mello, prefeito municipal de 17/11/2014 a 16/10/2019, bem como do Município de São Jerônimo da Serra e de seu atual representante legal, e, na sequência, promova as respectivas citações, para que, no prazo de 15 (quinze dias) se manifestem e apresentem documentos em relação às irregularidades apontadas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 616838/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADEMIR SIMÕES

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 27/21

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 252001/18

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: VERA LÚCIA PEREIRA CORREA

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 28/21

Em face do requerimento à peça 35, concedo à entidade, excepcionalmente, a prorrogação do prazo por 60 dias para apresentação dos esclarecimentos, a contar da publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 163782/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

PROCURADORES: JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MARIA ANGÉLICA ODEBRECHT MASSARO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 29/21

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 414087/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

RESPONSÁVEL: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO

INTERESSADOS: ADRIELE AMANCIO DE SOUZA, ANA CARLA FARIAS, ANA PAULA MARTINS MIRA, ANDRESSA VALÉRIA NASCIMENTO, CÉLIA VIEIRA DE ALMEIDA, CRISTIANE SANGUINO, CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA ALBERTI, DANIELE LUZIA FLACH ALVARES, DAYANNE GONÇALVES DE ALMEIDA, DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, ELUZIANI LINO DA SILVA E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 30/21

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise dos documentos juntados às peças 108 a 111.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 131929/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

RESPONSÁVEL: RUDOLF AMATUZZI FRANCO

PROCURADORES: ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR, CASSIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, JANICE XAVIER PEREIRA, JOSÉ MARIA MARTINS DO CARMO, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURÉLIO PEREIRA MACHADO, MATOMI YASUDA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, ROSANA TEMPORÃO MONTEIRO, UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 31/21

Retornam os autos para análise do cumprimento do Acórdão n.º 315/14 – Segunda Câmara (peça 47).

De acordo com a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, todas as determinações fixadas na referida decisão foram integralmente cumpridas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ (peça 281).

Dessa maneira, encaminhem-se os autos:

1) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, conforme artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade e emita a certidão de quitação de obrigação; e

2) posteriormente, à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, proceda ao encerramento do processo.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

TCEPR

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 716044/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ROSANE MONICA RUSSI DA COSTA
PROCURADOR: DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 14/21

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS concedida à senhora ROSANE MONICA RUSSI DA COSTA, aposentada no cargo de Enfermeiro, com a finalidade de alterar o valor dos proventos, de R\$ 8.312,08 para R\$ 8.353,35, haja vista a retificação do valor da gratificação especial, decorrente da inclusão nesta da gratificação de auditoria - FS1, conforme Portaria n.º 946/20, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município em 26/10/20.

2. A aposentadoria da interessada foi concedida pela Portaria n.º 1602/17, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município em 10/10/17, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 22/18-CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 1973, de 08/01/19.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos serem encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Sem publicações

Sem publicações

Sem publicações

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



TCEPR
CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações



TCEPR
OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações



TCEPR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações



TCEPR

INSTITUTO RUI BARBOSA

Sem publicações



TCEPR

ATOS DIVERSOS

Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº131/2021

PROCESSO Nº: 34853/21

Data e hora da distribuição: 27/01/2021 14:59:13

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: IVO CETNARSKI, ROSELI DA LUZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº132/2021

PROCESSO Nº: 27334/21

Data e hora da distribuição: 27/01/2021 17:18:30

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Interessado: CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, FRANCISCO LORIVAL MARATTA, JOAO PINELI PEDROSO, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Editais

PROCESSO Nº: 741206/15

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: INSTITUTO DAXA E FABIO GIOVANNI DILDA (CPF: 003.600.349-26)

EDITAL Nº 5/21

Em cumprimento ao Despacho nº 55/2021, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital ficam INTIMADOS o INSTITUTO DAXA, CNPJ nº 11.715.891/0001-89, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. FABIO GIOVANNI DILDA (CPF: 003.600.349-26) para, querendo, no prazo de 15 (quinze)

dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 26 de janeiro de 2021. PAULO SERGIO MOURA SANTOS Diretor TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 438460/19
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES (CPF: 139.279.739-04)
EDITAL Nº 6/21

Em cumprimento ao Despacho nº 53/2021, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES (CPF: 139.279.739-04), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 27 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 845404/16
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA (CPF: 810.046.309-30)
EDITAL Nº 7/21

Em cumprimento ao Despacho nº 43/2021, do Relator do processo, CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica INTIMADA a Sra. CLARICE LOURENCO THERIBA (CPF: 810.046.309-30), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 27 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Despachos

PROCESSO Nº 307802/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
INTERESSADO ADELITA PARMEZAN DE MORAES, ANA ISABEL FONSECA MACHADO, EISLY DA SILVA, GLAUCIA NUNES DA SILVA, JANIA CLAUDIA ALVES SANTOS, JESSICA CORDEIRO, JULIANA INOCENCIA DA SILVA, MARLENE DE FATIMA PEREIRA, MICHELLE MARQUES FIATES, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, NEUCI DIAS, SANDRA MARIA GONCALVES SABINO, SILVIA ROBLES YAROS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 66/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21/21 - CAGE (peça nº 79).

- MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 11 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 855656/19
ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANA PAULA DA SILVA LEONEL, DORALICE CONCEICAO PIZZO DINIZ, MAIRA VANESSA BAR, MICHAELLI MARIA PIRES, PAULO SERGIO WOLFF, SUELY JAINE SCHNEIDER

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 77/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22/21 - CAGE (peça nº 36).

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 478933/20
ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO BRUNA MIGLIACCIO SETTI, CAMILA CRISTINA FERREIRA, CAMILA DA COSTA DE ARAUJO, CAMILA FERREIRA MIYASHIRO E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 78/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 25/21 - CAGE (peça nº 40).

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 13 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 648588/20
ORIGEM MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INTERESSADO ALESSANDRO MARTINS LAMPA, ANDERSON COUTINHO TAVARES, ANNILISIE ROBERTA DA SILVA TORRES, CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, DANIEL APARECIDO VIEIRA E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 89/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 31/21 - CAGE (peça nº 49).

- MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 13 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 254458/19
ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO ADRIANO MARCELO CYPRIANO, ALEXY GAIONE VIEGAS DE ARAUJO, ALMIR SANDRO RODRIGUES, AMANDA AIDE GABARDO KRAMAR E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 90/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 28/21 - CAGE (peça nº 44).

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 13 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 68133/20
ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO ADEMIR WRUCK, ALAN ALBERTO CHRISTMANN, ALESSANDRA LARA KORTH, ALINE CRISTINA GONCALVES, ANDERSON KOCH E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 91/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 30/21 - CAGE (peça nº 64).

- MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 13 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 461127/20
ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO ACIR GERALDO DENCK, ALESSANDRA RIBEIRO GALVAO DUTRA E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 92/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 40/21 - CAGE (peça nº 37).

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 13 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 867193/17
ORIGEM CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO CLAUDIA CIBELE DEZAN GIANDON, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 110/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à INSTRUÇÃO n.º 95/2021 - CAGE (peça nº 33):

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: JEFERSON LUIZ SANTOS

Analista de Controle - Contábil

documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 625355/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO ADRIANO PRETO, AGNALDO DORNA CRESPO, ALEX DA SILVA SANTOS, ALISIANE REGINA SPINA, AMERIS DE OLIVEIRA CALEGARIO E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 119/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PÉROLA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 47/21 - CAGE (peça nº 81).

- MUNICÍPIO DE PÉROLA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 270690/20
ORIGEM MUNICÍPIO DE TERRA BOA
INTERESSADO AMANDA CANDIDO MAGON, DANIEL LIMA DUTRA VIEIRA, EDMILSON PEDRO DE MAURO, EDUARDO PEREIRA REIS, ELVIRA FERNANDES PEREIRA LAGUNA, GISLAINE GALHARDO, JOZIANE FERNANDES, MARCIO DE SOUZA FAGUNDES, MARIA CRISTINA DE LIMA MISSIO, MICHELLE FERREIRA DE SA, MUNICÍPIO DE TERRA BOA, RAYNE RONCARI, ROSANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, SAMANTHA ISIS DE OLIVEIRA, VALTER PERES
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 125/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TERRA BOA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 42) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 24/11/2020.

Considerando a não apreciação tempestiva do pedido protocolado a peça n.º 41 e o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Despacho.

CAGE, em 19 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: JEFERSON LUIZ SANTOS

Analista de Controle - Contábil

documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 836040/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO ANGELO CARLOS VEIGA, CLAIR DE FATIMA STRINGARI, EVANDRO MIGUEL GRADE, GEANI LEANDRA KICH, KARLA ALEXANDRA SWALUK, MARIA JANETE BOTTEGA CORBARI, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ROSINALDO FLAVIO DE SOUZA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 127/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 51/21 - CAGE (peça nº 45):

- MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: JEFERSON LUIZ SANTOS

Analista de Controle - Contábil

documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 553865/17
ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO SILVANE BOTTEGA, SONIA MARIA GUSMÃO TONETTE, TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 129/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21779/20 - CAGE (peça nº 13):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: JEFERSON LUIZ SANTOS

Analista de Controle - Contábil

documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 854890/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO ADEMIR MULON, JUCELIA DA SILVA DUARTE, MARCOS CESAR SUGIGAN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 130/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22567/20 - CAGE (peça nº 14):

- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: JEFERSON LUIZ SANTOS

Analista de Controle - Contábil

documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 754950/17
ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO ELIANE CONRADO PEREIRA, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 132/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21794/20 - CAGE (peça nº 15):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: JEFERSON LUIZ SANTOS

Analista de Controle - Contábil

documento assinado digitalmente

TCEPR

PROCESSO N° 568498/17
ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO MARIA INEZ MENECHINI ROCHA, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 133/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21780/20 - CAGE (peça nº 14):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: JEFERSON LUIZ SANTOS

Analista de Controle - Contábil

documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 553040/17
ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI, ZILDA APARECIDA CUSTODIO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 135/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21770/20 - CAGE (peça nº 13):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: JEFERSON LUIZ SANTOS

Analista de Controle - Contábil

documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 552800/17
ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 136/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21768/20 - CAGE (peça nº 13):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: JEFERSON LUIZ SANTOS

Analista de Controle - Contábil

documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 539196/17
ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO EDINEUZA OLIVEIRA BORGES, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 140/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21764/20 - CAGE (peça nº 13):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 152902/18
ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO JANETE DO ROCIO FERREIRA DA SILVA, MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 141/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21800/20 - CAGE (peça nº 15):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 217342/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO CLEUSA FÁTIMA CRIVELARO, EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 142/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 36/21 - CAGE (peça nº 16):

- MUNICÍPIO DE SANTA FÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 231043/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
INTERESSADO ANDRE ESMAIL POSSEBOM, ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, IRONI APARECIDA WOLSKI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 143/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24/21 - CAGE (peça nº 15):

- MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 307660/17
ORIGEM FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
INTERESSADO ANA MARIA CRUBELLATE OLIVA, JOCIMARA ROMEU, TIAGO ALBANO MELO, ZENILDA MARIA DE MACEDO MARTINS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 144/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9/21 - CAGE (peça nº 15):

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 166300/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE LARANJAL
INTERESSADO BENOAR NOGUEIRA DA SILVA, JOAO ELINTON DUTRA, JOSMAR MOREIRA PEREIRA, MARIA DA LUZ SILVA, MUNICÍPIO DE LARANJAL
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 146/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE LARANJAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 65/20 - CAGE (peça nº 33).
- MUNICÍPIO DE LARANJAL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de janeiro de 2021.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 433347/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO ELISO DE OLIVEIRA, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 147/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 74/21 - CAGE (peça nº 45).
- MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de janeiro de 2021.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 837901/17
ORIGEM FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INGELORE MACHOTA NASCIMENTO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 149/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 88/21 - CAGE (peça nº 21).
- FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de janeiro de 2021.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 444608/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, MATEUS HENRIQUE MARCANTE, RINEU MENONCIN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 150/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 103/21 - CAGE (peça nº 44).
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de janeiro de 2021.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 168058/17
ORIGEM MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO CINTHIA SOARES AMBONI, JAMYLE GABRIELA VIEIRA MARTINS, JHEAN MAYK VIEIRA MARTINS, LAERCIO FONDAZZI, LUCILENE VIEIRA DAS NEVES MARTINS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 156/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 141/21 - CAGE (peça nº 14).
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de janeiro de 2021.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 864698/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE FAROL
INTERESSADO ALINE FERNANDA DA CRUZ OLIVEIRA, ALINE FRANCIETE RIBEIRO, ANDRE LUIS DOBROVLSKI PINTO E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 158/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FAROL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 52/21 - CAGE (peça nº 84).
- MUNICÍPIO DE FAROL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de janeiro de 2021.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N°: 677855/19
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDILSON JOSE LOURENCO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 23/21 - CGE
Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.
Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para realizar a diligência necessária, qual seja: Intimação da(o) PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo da Instrução nº. 44/21 - CGE (peça nº. 21).
Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
CGE, 27 de janeiro de 2021.
AGNALDO GOMES DOS SANTOS
Analista de Controle
Matrícula 51.246-0

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº: 8280/20
ENTIDADE: LEANDRO NANDI CARVALHO
INTERESSADO: LEANDRO NANDI CARVALHO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 173/21

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Leandro Nandi Carvalho, OAB/PR 74.948, em representação ao Sr. Wagner Daniel Dutra Mattos, por meio do qual solicitou acesso ao processo nº 636728/17 e habilitação em todos os processos em que figure o representado.

A liberação de cópia do expediente em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho nº 56/21-GCFC (peça nº 12).

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1].

Na sequência, considerando que os advogados Leandro N. Carvalho e Willian A. Scheffer já foram habilitados em todos os processos em nome do representado (Informação nº 1480/20-DP, peça 7), encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para habilitação similar da advogada Daiane C. E. Guidarini, comunicação do solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como dos autos nº 636728/17, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 790627/20
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, RONALDO CESAR MENGATO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 182/21

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema solicitando alteração na base de dados do SIM-AM, para correção do erro e consequente envio dos registros do mês 12/2017 e fechamento do exercício financeiro.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Informação nº 6/21-CGM (peça nº 4), concluiu que o conteúdo do requerimento apresentado era suficiente para a compreensão do pleito, opinando pelo deferimento do pedido em vista da impossibilidade de a alteração ser realizada pelo próprio requerente devido a peculiaridade da alteração.

Através da Informação nº 8/21-COSIF (peça nº 5), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, em vista dos argumentos apresentados pelo

requerente, efetuou determinados procedimentos e constatações relacionadas à regra de fechamento nº 5443, entendeu que as pendências apresentadas foram sanadas pelo requerente e concluiu não haver providências a serem tomadas por parte desta Corte de Contas.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 47/21-CGF (peça nº 6), exarou seu ciente quanto ao conteúdo destes autos e entendeu que a demanda fora plenamente atendida.

Diante do exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 474209/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO: RILDO EMANOEL LEONARDI
ADVOGADOS: LENISE ASTEGHER MARTINS GOMES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 196/21

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Tibagi por meio do qual requer Inspeção, Auditoria ou Fiscalização junto aos dados enviados pelo Município de Tibagi no SIM-AM e sobre a análise das contas municipais de 2016 da Sra. Ângela Regina Mercer de Mello Nasser, Prefeita na gestão de 2013 a 2016.

Autos encaminhados à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão que, após analisar os fatos apontados pelo requerente, concluiu pelo não acatamento da denúncia de resultado financeiro deficitário, posto que tal situação já fora objeto de análise do processo nº 246768/17, abriu a Fiscalização nº 226/19 para apurar irregularidades referentes à falta de repasse de contribuições previdenciárias ao TIBAGIPREV, emissão de cheque, sem saldo bancário, para pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao TIBAGIPREV e pagamento de juros e multa pelo recolhimento em atraso das contribuições devidas ao TIBAGIPREV e PASEP. A unidade técnica ainda sugeriu o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditorias para que a denúncia referente a desvio de função de servidores e excesso de pagamento de horas extras seja objeto de avaliação em futuras auditorias no município e arquivamento do expediente.

Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditorias, conforme o sugerido pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

Após, não havendo recomendações de diligências adicionais, autorizo o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 141/21
O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 35175/21, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, MARIANA AMARAL PORTO, CPF nº 059.147.579-08 para exercer o cargo em comissão de Secretário de Câmara, Símbolo DAS-3, junto à Primeira Câmara, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerada do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conselheiro, Símbolo DAS-3, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 143/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve
RETIFICAR

a Portaria nº 75/21, desta Presidência, disponibilizada no DETC nº 2464, de 26 de janeiro de 2021, para que passe a constar "DIOGO GUEDES RAMINA", onde lê-se "DIOGO RAMINA", permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 144/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve
RETIFICAR

a Portaria nº 131/21, desta Presidência, disponibilizada no DETC nº 2466, de 28 de janeiro de 2021, para que passe a constar "ELIZANDRO NATAL BROLLO", onde lê-se "ELIZANDRO NADAL BROLLO", permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 145/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve
EXONERAR

a pedido, VERA LUCIA AMARO, Matrícula nº 50.580-3, do cargo em comissão de Secretário de Câmara, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 146/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve
EXONERAR

a pedido, JAIR ANDRE DE SOUZA, Matrícula nº 52.225-2, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 157/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, HELOISA CALDAS FERREIRA FIALHO, CPF nº 043.865.099-92, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 158/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, FERNANDA KALEGARI SCHANE, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.279-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerada do cargo de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2-C, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 159/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE, CPF nº 051.952.019-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 160/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, CLEBER JOSE GOMES DA SILVA, CPF nº 083.526.959-08, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Presidência, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerado do cargo de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2-C, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 161/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, DANIELA MARIA BUENO DE LIMA, CPF nº 058.065.739-66, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral da Presidência, Símbolo DAS-3, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerada do cargo de Assessor de Conselheiro I, Símbolo DAS-3, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 163/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, LORENA DI PIETRO CAPUTO DE MARCHI, CPF nº 041.479.909-75, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Presidência, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 164/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, JOSÉ DINIZ, CPF nº 611.202.439-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, Símbolo DAS-3, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerado do cargo de Assessor Jurídico de Conselheiro, Símbolo DAS-3, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 165/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de

dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, GABRIELA CAMARGO FERREIRA, CPF nº 055.946.389-89, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, Símbolo DAS-5, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 166/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, DEBORAH DA SILVA VASQUES, CPF nº 019.591.679-44, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Presidência, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 167/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, RAFAELA MOCELLIN CAMPÊLO SCHORR, CPF nº 001.386.459-90, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 168/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, CAROLINE DE FATIMA PEDROSO, CPF nº 033.685.289-47, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 169/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, ROBERTA MOCELLIN CAMPÊLO, CPF nº 001.386.379-70, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Diretoria Geral, Símbolo DAS-3, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 170/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, FÁBIO MAZZI FREIRE, CPF nº 282.519.668-17, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Diretoria, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas na

Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 171/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, IZABEL CRISTINA SOLIS CORRALES, CPF nº 628.574.799-72, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerada do cargo de Assessor Especial de Conselheiro, Símbolo DAS-2, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 172/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, ANA CAROLINE COUTINHO LUCIANO, CPF nº 075.028.369-69, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Diretoria, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 173/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, CLEIA MARA DA SILVA FERREIRA, CPF nº 209.238309-44, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 174/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, MARIA ELISA FERREIRA RIBEIRO LOPES, CPF nº 047.304.609-10, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Diretoria, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 175/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA, Técnico de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 50.403-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Diretoria, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 176/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, CENIRA BELKIS FRAXINO DE ARAUJO, CPF nº 519.867.369-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Diretoria, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 177/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, JULIANA MACHADO ALMEIDA, CPF nº 070.498.849-60, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 178/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, SARA RIBEIRO FILUS ROCHA, CPF nº 006.786.339-67, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerada do cargo de Assessor Especial de Conselheiro II, Símbolo DAS-5, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 179/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, GUILHERME LOYOLA BACELLAR, CPF nº 018.221.359-58, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 180/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, LAURO DE ALMEIDA CECILIA, CPF nº 626.003.467-91, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 181/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, DILTON LEANDRO CAMELO VAZ, CPF nº 678.056.392-72, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Diretoria, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 182/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, THIAGO OLIVEIRA ZANINI, CPF nº 049.960.779-13, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 183/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, JOÃO PEDRO SILVEIRA COELHO FILHO, CPF nº 051.195.529-43, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Diretoria, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerado do cargo de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 184/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, STEPHANIE MAUREEN PELLINI VALENÇO, CPF nº 052.922.379-14, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 185/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, ROSIANNE PAZINATO DA SILVA, CPF nº 552.604.469-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 186/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, LUCAS RESENDE CARULA, CPF nº 043.642.669-22, para exercer o cargo em

comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 187/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, NELSON FERNANDES DE SOUZA JUNIOR, CPF nº 096.110.419-85, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerado do cargo de Assessor Executivo de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 188/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, FELICITA MENEGOTTO BEPLER SADE, CPF nº 026.751.589-84, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 189/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 50.684-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 190/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, CRISTIANE DA CRUZ BUZATO, CPF nº 709.273.409-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Cristina Oleinik de Toledo

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Audidores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Regina Cristina Braz

Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmir da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima